



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



1º TERMO DE ADITIVO **CONVÊNIO nº 01/2019.** **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Manoel Ferreira Pinto nº 565, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do **Hospital Beneficente José Pirondi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epigrafe, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

JUSTIFICATIVA: O Convênio em epigrafe destina-se a transferência de recursos mensal de valores para complementação e aprimoramento da assistência à Saúde prestada pelo SUS do Município de Pirangi mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS, prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, visando ao atendimento de toda população, compreendidos neste: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, serviços de radiologia e profissionais *de suporte a estas áreas*. Para os casos de internações e procedimentos cirúrgicos de pacientes, os usuários serão atendidos pelo SUS, triados através das atividades de atendimento médico na atenção básica do município e pronto atendimento através do Hospital.

Salienta que o Município tem responsabilidade conferida pela gestão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, e vem aprimorando seus serviços assistenciais, de regulação do sistema, de controle e auditoria, de planejamento e gestão visando atender na Integralidade as necessidades de nossos munícipes em Atenção Básica à Saúde.

Acresce-se a isto que Pirangi conta com uma rede de serviços próprios de atenção básica e atendimento à urgência/emergência que tem sido aprimorada com investimentos feitos pelo Governo Federal e Municipal, ainda assim, nos deparamos com demandas assistenciais decorrentes do envelhecimento da população, da mudança do perfil epidemiológico-sanitário, de endemias, do conhecimento de novos diagnósticos e terapias os quais não estão disponíveis aos usuários do SUS Pirangi.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito nacional prevê que o Gestor do SUS pode estabelecer parcerias,



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



através de Termo de Convênio, com Instituições Filantrópicas que possam produzir em complementaridade as nossas Ações em Saúde, Assistência aos nossos Municípios em conformidade as suas necessidades.

Por fim, haverá gastos mensal de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), totalizando o aditamento de 2 (dois) meses no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), cujo serviço deverá ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO. Fica alterada o item 1.1 da cláusula "primeira", a saber:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até **30 de junho de 2019**, a contar de 1º de Maio de 2019, do convênio original celebrado entre as partes, constante do subitem 6.1 da Cláusula Sexta.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.


Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)**.


CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Convênio celebrado entre as partes sob o nº 01/2019, constante do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

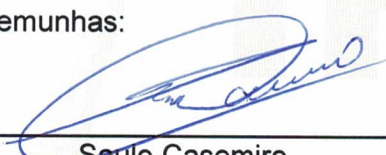
E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.


Pirangi, 26 de abril de 2019.

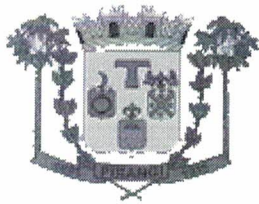

MUNICÍPIO DE PIRANGI
Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

Testemunhas:

1) 
Saulo Casemiro
Diretor de Administração Substituto

2) 
Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves
Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 753

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Administrativos

Convênios

1º TERMO DE ADITIVO CONVÊNIO nº 01/2019.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Manoel Ferreira Pinto nº 565, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, Mantenedora do Hospital Beneficente José Pirondi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor JOSÉ ORION BERNARDES, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos

seguintes termos:

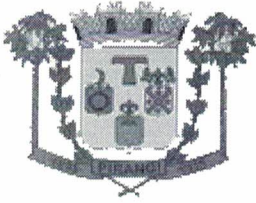
CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

JUSTIFICATIVA: O Convênio em epígrafe destina-se a transferência de recursos mensal de valores para complementação e aprimoramento da assistência à Saúde prestada pelo SUS do Município de Pirangi mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS, prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, visando ao atendimento de toda população, compreendidos neste: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, serviços de radiologia e profissionais de suporte a estas áreas. Para os casos de internações e procedimentos cirúrgicos de pacientes, os usuários serão atendidos pelo SUS, triados através das atividades de atendimento médico na atenção básica do município e pronto atendimento através do Hospital.

Salienta que o Município tem responsabilidade conferida pela gestão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, e vem aprimorando seus serviços assistenciais, de regulação do sistema, de controle e auditoria, de planejamento e gestão visando atender na Integralidade as necessidades de nossos munícipes em Atenção Básica à Saúde.

Acresce-se a isto que Pirangi conta com uma rede de serviços próprios de atenção básica e atendimento à urgência/emergência que tem sido aprimorada com investimentos feitos pelo Governo Federal e Municipal, ainda assim, nos deparamos com demandas assistenciais decorrentes do envelhecimento da população, da mudança do perfil epidemiológico-sanitário, de endemias, do conhecimento de novos diagnósticos e terapias os quais não estão disponíveis aos usuários do SUS Pirangi.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito nacional prevê que o Gestor do SUS pode estabelecer parcerias, através de Termo de Convênio, com Instituições Filantrópicas que possam produzir em complementaridade as nossas Ações em Saúde, Assistência aos nossos Munícipes em conformidade as suas necessidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 753

Página 3 de 3

Por fim, haverá gastos mensal de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), totalizando o aditamento de 2 (dois) meses no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), cujo serviço deverá ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO.
Fica alterada o item 1.1 da cláusula "primeira", a saber:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 30 de junho de 2019, a contar de 1º de Maio de 2019, do convênio original celebrado entre as partes, constante do subitem 6.1 da Cláusula Sexta.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente Termo Aditivo, procede-se ao acréscimo de valores ao projeto original, no montante de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Convênio celebrado entre as partes sob o nº 01/2019, constante do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Pirangi, 26 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

José Orion Bernardes

Testemunhas:

1) _____

Saulo Casemiro

Diretor de Administração Substituto

2) _____

Fabiana Apª Ferraz De Arruda Alves

Assessora de Arrecadação e Dívida Ativa